



PARECER nº 089/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160311 SEMED, Concorrência Pública nº 3-003/2016.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para complementação da construção de 02 (duas) creches, ambas padrão (FNDE Tipo B).

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160311, cujo objeto é a contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para complementação da construção de 02 (duas) creches, ambas padrão (FNDE Tipo B).

Vem a exame, a seguinte consulta:

**OBJETO:**

Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160311, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social e a empresa **MÁRIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 76.490.820/0001-70, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 16 de julho de 2017 até o dia 13 de dezembro de 2017.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160311;
- II. Foi anexada Justificativa de renovação do contrato;
- III. Consta no processo, o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 16 de julho de 2017 até o dia 13 de dezembro de 2017.

V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160311.

**DA JUSTIFICATIVA**

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160311.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2.003/2015 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 19 de junho de 2017.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB